

PROCESSO ON-LINE N.º 4708/19

PROTOCOLO N.º 15.866.963-3

PARECER CEE/CEIF N.º 498/21

APROVADO EM 06/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELINA  
DUTRA BOEIRA

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/Pr n.º 03/13 e n.º 02/14, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Adelina Dutra Boeira, município de Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 4708/19

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) a instituição possui uma única sala para o **setor administrativo e pedagógico**.

(...) não há espaço específico para a sala dos professores.

(...) não consta com espaço específico para a biblioteca.

(...) não possui banheiro acessível para pessoas com necessidades educacionais especiais.

Da análise do processo, constata-se ainda, a ausência do Certificado de Vistoria do Copo de Bombeiros.

A mantenedora apresentou Termo de Compromisso, com o comprometimento de sanar as ressalvas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será inferior a cinco anos.

## III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 4708/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
C M E I Adelina Dutra Boeira	Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 1642/18, de 06/04/18; de 01/01/17 A 31/12/19	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF